

ESTATUTOS DA “UAB – URÂNTIA ASSOCIAÇÃO DO BRASIL”

(Estatuto de Constituição)

TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º. A **UAB – URÂNTIA ASSOCIAÇÃO DO BRASIL** norteia suas atividades orientadas sempre:

- I. Pela observância dos princípios de liberdade, fraternidade, legalidade, moralidade e igualdade, sem distinção de qualquer natureza;
- II. Pela adoção de práticas e ações democráticas;
- III. Pela prática dos ensinamentos revelados em **O LIVRO DE URÂNTIA**, cujos princípios são formadores de um bom caráter e promotores da evolução espiritual do gênero humano, na construção de uma sociedade mais justa e verdadeiramente humana;
- IV. Pela vivência pessoal, aperfeiçoamento material e elevação espiritual de seus membros e de toda a sociedade;
- V. Pela disseminação dos princípios de **O LIVRO DE URÂNTIA**, através do estudo, da arte e da cultura;
- VI. Pela busca da transcendência dos ensinamentos de **O LIVRO DE URÂNTIA**, como meio de conscientização e evolução espiritual das pessoas.

Parágrafo Único. Todas as atividades da **UAB** são orientadas por **O LIVRO DE URÂNTIA**; e sua divisa é: “**Trabalho de Equipe e Serviço**”.

CAPÍTULO II O LIVRO DE URÂNTIA

Art. 2º. **O LIVRO DE URÂNTIA**, publicado em 1955, foi transmitido por seres celestiais como uma revelação especial ao nosso planeta.

Art. 3º. A Mensagem do Livro é a de que todos os seres humanos são uma única família, e nos instrui sobre a gênese, a história e o destino da humanidade, bem como sobre nossa relação com Deus.

Art. 4º. A Mensagem do Livro apresenta uma visão convincente dos verdadeiros ensinamentos de Jesus e abre novos horizontes de tempo e eternidade; revela novos conceitos a respeito da aventura ascendente do ser humano no seu esforço de encontrar o Pai Celestial num universo cuidadosamente administrado.

Art. 5º. A percepção que **O LIVRO DE URÂNTIA** oferece sobre filosofia, ciência, história e religião é a mais clara e concisa integração desses temas disponíveis ao ser humano.

Art. 6º. **O LIVRO DE URÂNTIA** não advoga uma nova religião, mas encoraja uma religião pessoal, baseada na Fé e no Serviço.

Art. 7º. No cumprimento de seus objetivos a **UAB** promove o estudo minucioso de **O LIVRO DE URÂNTIA**, através de grupos de estudo, organização de seminários, conferências, *workshops*, palestras, publicações de boletim e de obras correlatas; assim como a manutenção de sítio eletrônico e outras atividades legais.

Art. 8º. A **UAB** não expressa opiniões sobre assuntos políticos, sociais ou econômicos e não se identifica com qualquer raça, nação ou religião. Seus Membros, no entanto, como cidadãos, podem emitir opiniões pessoais a respeito desses assuntos e participar em suas atividades, sem que isso represente a opinião da **Associação**.

TÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E DURAÇÃO

Art. 9º. Com o nome de “**UAB – URÂNTIA ASSOCIAÇÃO DO BRASIL**”, doravante denominada apenas **UAB**, instituída por estes *Estatutos*, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá pelos presentes *Estatutos* e pela legislação específica, com a finalidade de atuar no seio da comunidade nacional e internacional, buscando a consecução de seus objetivos, com duração indeterminada e gozará de autonomia financeira e administrativa.

Parágrafo Único. A **UAB** é ramo constituinte da **UAI – Urântia Associação Internacional**, licenciada pela **Fundação Urântia** e instituída no Brasil, na cidade de Curitiba, PR, em 19.02.2016.

Art. 10. A **UAB** é uma organização de natureza civil, privada, apartidária, não religiosa, mas ecumênica, cultural e espiritualista, constituída de livres pensadores; e, como guardião da Revelação de **O LIVRO DE URÂNTIA** baseia-se nos ensinamentos e princípios desse Livro.

CAPÍTULO II DA SEDE E DO FORO

Art. 11. A sede da **UAB** é na Rua Capitão Leônidas Marques número 940, sobreloja 13, Bairro Uberaba, Curitiba, PR CEP 81.540-470.

Art. 12. O foro da **UAB** é o da Comarca de Curitiba, PR que é o mesmo da sede nacional, com privilégio sobre qualquer outro, para efeitos destes *Estatutos* e nas suas relações com os associados, pessoas físicas e as instituições credenciadas, licenciadas, afiliadas, denominadas **Associações Locais**.

CAPÍTULO III **DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 13. A **UAB** tem por finalidade incentivar o estudo de **O LIVRO DE URÂNTIA** e disseminar seus ensinamentos.

Art. 14. A **Associação** tem como **objetivos** promover ações e desenvolver projetos de caráter particular, comunitário ou em parcerias, com fins cultural e espiritual de promoção do gênero humano e exercício pleno da cidadania, e mais as seguintes linhas de ação:

- I. Cultivar a fraternidade universal, sem distinção de raça, idade, sexo, gênero, crença ou nacionalidade, como requisito para disseminar os ensinamentos de **O LIVRO DE URÂNTIA**, em todo o território nacional;
- II. Difundir o conceito de religião pessoal e de filosofia e cosmologia compatíveis com o desenvolvimento intelectual e cultural do homem;
- III. Preparar o desenvolvimento de Instrutores e Orientadores de acompanhamento da evolução natural e do aprendizado de seus Membros através de vivências; e, estimular a realização de fóruns para troca de ideias e experiências.

CAPÍTULO IV **DOS MEMBROS DO CORPO SOCIAL**

Seção I **Da Admissão**

Art. 15. É considerado membro todo aquele que, sem impedimentos legais, for admitido como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio, e se comprometa a manter fiel observância a estes *Estatutos* e a qualquer deliberação da **Associação**, e que tenha admissão aprovada pela **UAB**, que a submeterá à **Diretoria de Serviço Nacional – DSN** e, em sequência, ao **Conselho Representativo – CR**.

Parágrafo 1º. Requisito básico para admissão: ter lido ou estar lendo **O LIVRO DE URÂNTIA**.

Parágrafo 2º. Para a admissão do associado é necessária a aprovação nas duas instâncias de que trata o *caput*, pois cada uma, *de per si*, exerce capacidade de veto irrevogável por qualquer outra instância, inclusive a **Assembleia Geral**.

Parágrafo 3º. Somente terão direito a voto em Assembleia ou qualquer outra instância da **UAB** e a participar de qualquer atividade social os membros em dia com seus deveres e obrigações, e no gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 4º. Os membros poderão votar por procuração de qualquer espécie (instrumento público ou privado sem firma reconhecida). O reconhecimento da assinatura, em instrumento de mandato, só será exigido em caso de ser levantada suspeita que, se confirmada, não anula decisão assembleiar, apenas anula o voto, e, se isso coincidir em empate, o Presidente da **UAB** ou o presidente do **Conselho Representativo** (aquele que for ético votar) usará do *Voto de Minerva*, alterando ou não a decisão da Assembleia, o que imediatamente será comunicado aos demais Membros.

Parágrafo 5º. O Membro será filiado a apenas uma das **Associações Locais**, constituinte da **UAB**.

Art. 16. Antes de cada Assembleia, a **DSN** deverá apresentar o *Levantamento do Quadro Regular de Membros*, por categoria, informando os Membros que estão em pleno exercício de seus direitos e deveres sociais (Art. 45, § 1º).

Art. 17. Os membros da **UAB** não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Seção II Das Categorias de Membros da UAB

Art. 18. O Quadro Social da **UAB** compõe-se de duas categorias:

- I. Membro Associado;
- II. Membro Efetivo.

Art. 19. São da categoria de **Membro Associado** todos aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

- I. Residentes ou não em território brasileiro que expressem seu interesse em se filiar, por intermédio do preenchimento de formulário próprio;
- II. Que tenham como interesse a leitura e o estudo de **O LIVRO DE URÂNTIA**;
- III. Que apoiem os ensinamentos de **O LIVRO DE URÂNTIA**;
- IV. Que apoiem os propósitos **UAB**, da **UAI** e da **Fundação Urântia**.

Art. 20. São direitos dos **Membros Associados**:

- I. Participar das atividades educativas, grupos de discussões sobre **O LIVRO DE URÂNTIA**, atividades festivas, encontros, congressos da **UAB** nos níveis local, nacional e internacional, conforme o estabelecido nestes *Estatutos* e *Regulamento Interno*;
- II. Ter acesso aos materiais e temas disponibilizados no portal da **UAB**;

- III. Fazer consultas e participar de debates sobre temas relacionados aos ensinamentos de **O LIVRO DE URÂNTIA**;
- IV. Contribuir voluntariamente para a **UAB**;
- V. Participar de grupos de Estudo;
- VI. Participar como Membro Associado da **UAI**;
- VII. Outros benefícios emanados da **UAB** através da **DSN**.

Art. 21. A categoria de **Membro Efetivo** compreende aqueles que, além de preencher os requisitos de **Membro Associado**:

Parágrafo Único. Os presentes na Assembleia Geral de Constituição da UAB – Urântia Associação do Brasil, serão automaticamente recebidos na categoria de **Membro Efetivo**;

- I. Declarem expressamente ter lido **O LIVRO DE URÂNTIA** em sua totalidade e apoiem seus ensinamentos;
- II. Aceitem, concordem e apoiem os propósitos da **UAB**, da **UAI** e da **Fundação Urântia**;
- III. Atendem, presencial ou eletronicamente às convocações para a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária e participem ativamente da **UAB**;
- IV. Tenham disponibilidade para prestar serviços atendendo às necessidades da **UAB**.

Parágrafo 1º. O **Membro Efetivo** que deixar de responder a 02 (duas) convocações consecutivas para Assembleia terá seus direitos de Membro Efetivo suspensos até a regularização, nesse ínterim será mantido na categoria de **Membro Efetivo** com *status* Inativo.

Parágrafo 2º. O **Membro Efetivo** terá *status* Ativo se estiver em dia com suas obrigações sociais de que tratam os Art. 19, 20 e 21.

Parágrafo 3º. O **Membro Efetivo** com *status* Inativo tem os mesmos direitos dos **Membros Associados**; não tem direito a voto e não integra a **Assembleia Geral** da **UAB**.

Parágrafo 4º. O **Membro Efetivo** com *status* Inativo poderá retornar ao *status* Ativo através de comunicação formal encaminhada à **UAB**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para reintegrar à **Assembleia Geral**.

Art. 22. São direitos dos **Membros Efetivos**, com *status* Ativo:

- I. Os mesmos direitos dos **Membros Associados**;
- II. Votar e ser votado para cargos na administração da **UAB**, em conformidade com os termos do Art. 33;
- III. Integrar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária da **UAB**;
- IV. Obter informações sobre qualquer tema relativo à administração da **UAB**, incluindo balanços, prestação de contas e outras informações administrativas;

Parágrafo Único. Todos os membros da **UAB** serão automaticamente membros da **UAI**.

Art. 23. Constitui responsabilidade dos **Membros Associados e Efetivos** da **UAB**, de qualquer categoria:

- I. Arcar com as próprias despesas de inscrição, transporte, alimentação, hospedagem e outras taxas pertinentes a evento da **UAB**, do qual o membro queira participar, quando houver;
- II. Arcar com o custo de materiais adquiridos no site da **UAB**;
- III. Manter os seus dados devidamente atualizados no cadastro da **Associação**;
- IV. Estudar sempre **O LIVRO DE URÂNTIA** e demonstrar apreço e respeito por seus ensinamentos;
- V. Estar de acordo com os propósitos da **UAB**;
- VI. Respeitar as orientações tanto da **UAB**, como da **UAI** e da **Fundação Urântia**;
- VII. Respeitar a todos, não ofender, não ridicularizar, não levantar falso testemunho, não caluniar, difamar ou injuriar;
- VIII. Não utilizar a **UAB** para sua autopromoção, ou mesmo para a exploração religiosa, ou produção de materiais ou textos não autorizados pela **UAB**, pela **UAI** ou pela **Fundação Urântia**;
- IX. Não fazer uso do nome "**URÂNTIA**", nem da marca com os três círculos concêntricos para atividades desconhecidas ou não aprovadas pela **UAB**, **UAI** ou **Fundação Urântia**, que são marcas registradas pela **Fundação Urântia**.

Art. 24. Não há entre os membros da **UAB** direitos e deveres civis recíprocos.

Art. 25. Todo membro tem o direito de contribuir com propostas que visem ao aperfeiçoamento das atividades da **UAB**.

Art. 26. Todo membro deve ser ouvido antes de sofrer qualquer penalidade, garantidas a ampla defesa e o contraditório.

Seção III **Da Desfiliação**

Art. 27. A desfiliação de membro da **UAB** ocorre nas seguintes hipóteses:

- I. Por solicitação;
- II. Por falecimento;
- III. Por exclusão.

Art. 28. Quando o membro atuar de maneira prejudicial aos propósitos e objetivos da **UAB** ou demonstrar falta de vontade em apoiá-los poderá, após *Parecer* da **Comissão Judicial**, ser excluído através de *Resolução* do **Conselho Representativo**, decisão essa que caberá recurso à **Assembleia Geral**, que emitirá decisão irrecurável.

Parágrafo 1º. A demissão involuntária só poderá ocorrer quando Decisão da **Comissão Judicial** comprovar justa causa.

Parágrafo 2º. São motivos para desfiliação compulsória por justa causa:

- I. Comprovação explícita de que o filiado atua em conflito com as normas e diretrizes da **UAB**, da **UAI** ou da **Fundação Urântia**;
- II. Deixar de cumprir com os deveres de membro e, após notificado, assim permanecer.

Seção IV **Do Processo de Desfiliação**

Art. 29. Quando o membro desejar desfiliar-se espontaneamente, manifestará sua decisão, que é personalíssima e indiscutível, caracterizado como *Ato de Renúncia*, expressamente, por qualquer meio escrito, dirigido ao Presidente da **DSN**.

Parágrafo Único. Neste caso o renunciante pagará eventual dívida pendente perante a instituição, em qualquer de suas instâncias.

Art. 30. Em caso de falecimento, será providenciada cópia da certidão de óbito, que pode ser substituída por afirmação escrita firmada por três membros.

Art. 31. Nos casos de exclusão compulsória, o processo interno de desfiliação involuntária, dar-se-á por denúncia escrita, da seguinte maneira:

- I. A denúncia contra qualquer membro da **Associação** será oferecida ao Presidente ou a qualquer membro da **DSN**;
- II. Qualquer das instâncias providenciará o inquérito prévio junto à **Associação** onde o denunciado esteja inscrito – essa fase é apenas de coleta de provas; exceto quando a denúncia for feita contra dirigente dessa instância, situação em que a denúncia deverá ser oferecida à instância superior, ao **Conselho Representativo**, ou à **Comissão Judicial**;
- III. A fase de inquérito é apenas de coleta de provas; podendo, eventualmente, ser ouvido, por escrito, o denunciado;
- IV. Instaurado o inquérito inicial, o mesmo constitui material probante primário que será encaminhado à **Comissão Judicial** para que se manifeste pelo arquivo de denúncia por improcedente ou dará Parecer determinando a instauração do “*Processo Interno Administrativo – PIA*”, que autuará a documentação e notificará o denunciado para que promova sua defesa prévia por escrito, dentro de 10 (dez) dias, encaminhando-lhe cópia completa dos autos. O **PIA** é instaurado na própria **Comissão Judicial**;
- V. Com sua defesa prévia o denunciado apresentará todas as provas que tiver para produzir e nomeará, se quiser, até três testemunhas que serão ouvidas, pela **Comissão Judicial**, dentro de 30 (trinta) dias; após o que essa Comissão despachará saneando o processo, momento em que poderá determinar diligências; em seguida as diligências, havendo estas, o denunciado receberá as peças do processo que lhe falta, para apresentar suas Razões Finais, em 05 (cinco) dias;

- VI. Caso o denunciado não apresentar suas Razões Finais, a Comissão abrir-lhe-á novamente o prazo, por uma única vez, ocorrendo à *revelia* se novamente não atender, situação em que a **Comissão Judicial** ser-lhe-á nomeado um Defensor Dativo, dentre os membros da **UAB** da mesma categoria do denunciado, que prosseguirá em sua defesa até o final;
- VII. No caso de o denunciado não apresentar suas Razões Finais, a Comissão o notificará que o prazo acha-se reaberto por mais 05 (cinco) dias e, se ainda assim, permanecer sem sua manifestação, aplicar-se-á a regra de *revelia*, de que trata o inciso anterior;
- VIII. Após apresentação das Razões Finais, a **Comissão Judicial** terá 30 (trinta) dias, renováveis, para emitir Parecer Conclusivo que será submetido ao **Conselho Representativo** que acompanhará a decisão baixando *Resolução*;
- IX. Da *Resolução* baixada pelo **Conselho Representativo** caberá recurso, não suspensivo, à próxima Assembleia Geral, seja ela Ordinária ou Extraordinária; e, a apelação constará, automaticamente, da *Pauta do Dia*, ainda que não tenha constado do edital de convocação;
- x. Durante o *Processo Interno Administrativo*, o denunciado ficará suspenso de seus direitos e deveres sociais, exceto o direito de ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO V **DAS ELEIÇÕES**

Art. 32. As eleições são bianuais, em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada nos termos destes *Estatutos*, para eleger:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Membros do Conselho Representativo;
- IV. Comissão Judicial.

Parágrafo 1º. A eleição será realizada presencialmente à ocasião do Encontro Nacional Anual da **UAB**.

Parágrafo 2º. O processo eletivo terá início com a abertura para apresentação das chapas candidatas 6 (seis) meses antes do término do mandato, ou a qualquer tempo em caso de vacância do Presidente (parágrafo 5º do Art. 65).

Art. 33. Somente **Membros Efetivos**, com *status* Ativo, residentes em território nacional, podem candidatar-se aos cargos da **UAB** (art. 21 cc. 22).

Parágrafo 1º. O Presidente e o Vice-Presidente, bem como os candidatos ao **Conselho Representativo**, apresentarão suas candidaturas ao CR, no momento da abertura para apresentação das chapas candidatas;

Parágrafo 2º. Todas as chapas candidatas apresentadas devem ser aprovadas pelo **Conselho Representativo**;

Parágrafo 3º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela maioria dos votos dos **Membros Efetivos** votantes que responderem à convocação. Os demais membros da **DSN** serão escolhidos pelo Presidente eleito, de comum acordo com o Vice-Presidente. Em caso de discordância, a **Comissão Judicial** será solicitada para solucionar o impasse;

Parágrafo 4º. A **convocação** dos **Membros Efetivos** votantes para eleições se dará através de correspondência eletrônica e afixação de anúncio no sítio eletrônico da **UAB**, que poderá ainda enviar cartas-postais para aqueles que não tiverem acesso à internet ou endereço eletrônico;

Parágrafo 5º. O voto se dará presencialmente ou por via postal, preservado o sigilo em qualquer hipótese.

TÍTULO III

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 34. A estrutura da **UAB** é composta de 06 (seis) componentes:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Representativo;
- III. Diretoria de Serviço Nacional;
- IV. Comissão Judicial;
- V. Associações Locais;
- VI. Comitês de Serviço.

Parágrafo 1º. Os quatro primeiros constituem a **Administração Central** e são responsáveis pelos assuntos nacionais; autorizam a existência, outorgando credenciais (licenças), integrando e coordenando as funções das **Associações Locais**;

Parágrafo 2º. Somente **Membros Efetivos** e em dia com suas obrigações sociais podem exercer cargos em quaisquer dos componentes que compõem a estrutura da **UAB**, exceto para a formação de grupos de trabalho e Comitês de Serviço;

Parágrafo 3º. A **DSN** poderá, tendo em vista o crescimento das atividades da Associação, criar novos cargos e comitês para a execução de serviços específicos, tais como: organização de eventos, conferências, seminários, traduções, publicações, comunicações, entre outros.

Parágrafo 4º. Todos os cargos executivos previstos nestes *Estatutos* são exercidos sem remuneração, a título gratuito e relevantes serviços prestados à **UAB**, como *Voluntariado*; e os diretores ou membros em missão, somente poderão receber verbas de subsídios de viagem, pagas para atender traslados, pernoites, alimentação e ressarcimento de despesas correlatas ao cumprimento da missão, em casos específicos e aprovados pelo **Conselho Representativo**.

CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 35. A Assembleia Geral é a reunião plenária de todos os **Membros Efetivos**, com *status* Ativo, que delibera *soberanamente* sobre qualquer assunto pertinente à **Associação**, de conformidade com estes *Estatutos*, sendo portanto, seu órgão deliberativo máximo.

Art. 36. A **UAB** reunir-se-á em Assembleia Geral Ordinária no último trimestre de cada ano civil, para aprovar prestação de contas e relatórios do exercício anterior, apreciar a previsão de trabalhos e finanças para o exercício entrante.

Art. 37. As Assembleias Gerais serão Extraordinárias sempre que os interesses da **UAB** exigirem o pronunciamento dos **Membros Efetivos** para os fins previstos por lei, e, nos seguintes casos: reforma dos *Estatutos*; eleição de nova Diretoria por vacância da Diretoria em exercício; indicação de nome substituto em caso de vacância definitiva no **Conselho Representativo**; convocação pelo Presidente, ou por membro do **Conselho Representativo**, ou por requerimento que contenha, pelo menos, a assinatura de 1/3 (um terço) dos **Membros Efetivos**.

Art. 38. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente, ou seu substituto, o qual convidará o Secretário que redigirá os trabalhos das assembleias.

Art. 39. Toda Assembleia será convocada através de anúncio no sítio eletrônico da Associação e de correspondência eletrônica, com a acusação de recebimento pelo convocado. No caso de o membro não acusar o recebimento eletrônico, será enviada a convocação via *Carta Registrada* (AR), com antecedência mínima de 08 (oito) dias, com a pauta específica a ser discutida.

Art. 40. A **Assembleia Geral** tem o direito de exigir da **DSN** o cumprimento das suas deliberações, especialmente cobrar as iniciativas tendentes a alcançar os fins da **Associação** e a execução rigorosa destes *Estatutos*, inclusive quanto à publicidade das suas convocações.

Art. 41. É competência da **Assembleia Geral** eleger, a cada 02 (dois) anos, o Presidente e o Vice-Presidente, que podem ser reeleitos consecutivamente apenas 1 (uma) vez.

Art. 42. A **Assembleia Geral** apreciará, anualmente, em sessão Ordinária, a *Prestação de Contas* do exercício anterior elaborada pelo Diretor Financeiro e também o *Relatório Financeiro*, aprovado pelo **Conselho Representativo**, relativo a essa prestação de contas (Art. 77, § 3º).

Art. 43. Decidir sobre apelações e qualquer tipo de recurso e requerimentos a ela dirigidos por escrito e protocolizado em qualquer órgão da **DSN**, ou apresentado à Mesa dos trabalhos da **Assembleia Geral**, exceto a apelação de que trata o Art. 28 cc. Inciso IX, do Art. 31, destes *Estatutos*.

Art. 44. É competência da **Assembleia Geral** deliberar sobre a extinção da **Associação**.

Art. 45. As Assembleias Gerais se instalarão em hora e local determinado, em 1ª convocação com ao menos 1/5 (um quinto) de seus membros presentes; ou, em 2ª chamada, meia hora depois, com qualquer número de presentes.

Parágrafo 1º. Antes de cada Assembleia, a **DSN** deverá fazer o *Levantamento do Quadro Regular de Membros*: não serão considerados regulares os membros que não estiverem em dia com suas obrigações sociais, ou estiverem na situação prevista no Art. 31, Inciso X.

Parágrafo 2º. Os **Membros Efetivos**, após a conferência de que trata o parágrafo anterior, assinarão *Lista de Presença*.

Parágrafo 3º. Os mandatários apresentarão à mesa os respectivos instrumentos de procuração.

CAPÍTULO III **DO CONSELHO REPRESENTATIVO**

Art. 46. O **Conselho Representativo** é composto dos 05 (cinco) membros da **DSN**, denominado o *Grupo dos Cinco*, e dos Presidentes e Vice-Presidentes das **Associações Locais**; e na ausência delas, será integrado pelo denominado *Grupo dos Seis*, os quais são 06 (seis) Membros Titulares e 06 (seis) Membros Suplentes, com função **deliberativa e fiscalizadora** das diretrizes, programas e execuções da **UAB**.

Art. 47. Os membros do **Conselho Representativo** exercem função não remunerada e, na ausência das **Associações Locais**, serão eleitos em Assembleia Geral os 06 (seis) Membros Titulares e os 06 (seis) Membros Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos apenas 1 (uma) vez consecutivamente.

Parágrafo 1º. Na primeira eleição do **Conselho Representativo**, os 03 (três) primeiros membros mais votados terão mandato de 04 (quatro) anos e os 03 (três) membros seguintes terão mandatos de 02 (dois) anos;

Parágrafo 2º. As demais eleições do **Conselho Representativo** ocorrerão a cada 02 (dois) anos para eleição de 03 (três) membros em sistema de revezamento.

Parágrafo 3º. O Presidente do **Conselho Representativo** será eleito pelos 11 (onze) membros do **Conselho Representativo**, escolhido entre o *Grupo dos Seis*.

Parágrafo 4º. O Presidente do **Conselho Representativo** poderá nomear Secretário para organizar a Mesa dos trabalhos.

Parágrafo 5º. Membro Suplente será convocado para assumir vacância de titular, sem burocracia, pela ordem do maior número de votos recebidos.

Art. 48. O **Conselho Representativo** tem pleno acesso, a todo o momento, a qualquer recinto, documento ou informação da **UAB**, com total privilégio de precedência e antecedência e urgência; inclusive através de representante(s) indicado(s) para esse fim.

Art. 49. O **Conselho Representativo** tem poder de veto sobre as decisões da **DSN**, sempre no interesse da **UAB**, cuidando de preservar os fundamentos de sua instituição, suas finalidades e objetivos.

Art. 50. Compete ao **Conselho Representativo**:

- I. Organizar-se em presidência e secretaria para gerenciar suas atividades de fiscalização da **UAB**;
- II. Examinar e aprovar balancetes e suas respectivas prestações de contas;
- III. Dar parecer sobre o balanço anual, contas e atos da Diretoria;
- IV. Verificar o exato cumprimento das disposições destes *Estatutos* e do *Regulamento Interno* da **UAB**;
- V. Apreciar toda e qualquer penalidade aplicada pela **DSN**, com faculdade para confirmar a decisão ou a reformá-la total ou parcialmente, inclusive podendo majorar a pena, sendo a **Assembleia Geral** a instância final;
- VI. Instaurar *Processo Interno Administrativo - PIA*, com fins de processo interno para averiguar procedimentos de culpa ou dolo de qualquer membro (Art. 52 e ss.);
- VII. Instituir comissões, grupos de trabalho, equipes e delegações, com o objetivo de realizar estudos, eventos e administração de verbas, com fins específicos, inclusive no intuito de terceirizar ações e incentivar parcerias;
- VIII. Baixar resoluções;
- IX. Aprovar os regulamentos e requerimentos internos;
- X. Estabelecer ou modificar, a qualquer tempo, o seu regimento interno, o da **DSN** e dos diversos seguimentos da **Associação**.

Art. 51. O **Conselho Representativo** tem autonomia para dirimir divergências e questões internas; resolver dúvidas sobre a interpretação das normas da **UAB**, inclusive assessorado pela **Comissão Judicial**; também a interpretação das decisões assembleiarias, da **DSN** e do próprio **Conselho Representativo**; e, também, para resolver os casos omissos.

Parágrafo Único. Todas as dúvidas e divergências no **Conselho Representativo** serão aprovadas por maioria absoluta dos votos, exceto os casos já definidos nestes *Estatutos*.

CAPÍTULO IV **DA COMISSÃO JUDICIAL**

Art. 52. A **Comissão Judicial** tem como propósito principal solucionar disputas, e quando acionada, interpretar documentos governativos da **UAB**. É composta por 3 (três) **Membros Efetivos**, com *status* Ativo, entre estes o Comissário Chefe, com a participação de um 4º (quarto) membro advogado, de preferência **Membro Efetivo**.

- Parágrafo 1º.** Com respeito às disputas adequadamente apresentadas em conformidade com os *Estatutos* da UAB e seu *Regulamento Interno*, a **Comissão Judicial** tem autoridade final para decidir as medidas apropriadas e suas decisões serão obrigatórias para a **UAB**, suas **Associações Locais** e seus Membros.
- Parágrafo 2º.** As decisões da **Comissão Judicial** serão por escrito, em reconhecimento ao direito de todos os membros da **UAB** de confiar na integridade e imparcialidade da Comissão.
- Parágrafo 3º.** Qualquer membro da **UAB** tem o direito de pedir e receber cópia de qualquer decisão.
- Parágrafo 4º.** As decisões da **Comissão Judicial** são finais. Em todas as questões, a Comissão procurará tomar decisões razoáveis e justas, satisfatórias para todas as partes.
- Parágrafo 5º.** Caso surja uma nova prova após decisão final, a qual, se conhecida pela **Comissão Judicial**, afetaria materialmente sua decisão, a Comissão pode, a pedido de qualquer membro da **UAB**, ou por sua própria iniciativa, reabrir o processo.
- Parágrafo 6º.** Os Comissários Judiciais deverão envidar todos os esforços razoáveis para trabalhar com unanimidade. Mas, caso não seja alcançada unanimidade após esforço razoável, a decisão da maioria de membros da **Comissão Judicial** deverá ser conclusiva.
- Parágrafo 7º.** A **Comissão Judicial** receberá denúncias e as autuará em *Processo Interno Administrativo – PIA* que se desenvolverá sob sua responsabilidade.
- Parágrafo 8º.** A **Comissão Judicial** emitirá *Pareceres Jurídicos* atendendo solicitação da **Assembleia Geral**, do **Conselho Representativo** ou da **DSN**.

Art. 53. Os candidatos qualificados para **Comissário Judicial** serão indicados pela **DSN** e eleitos pelo **Conselho Representativo**, com esforço no sentido de assegurar que a **Comissão Judicial** tenha aproximadamente igual número de homens e mulheres, preenchendo os seguintes requisitos:

- I. Ter no mínimo 40 anos;
- II. Ser **Membro Efetivo** com *status Ativo*;
- III. Satisfazer outros critérios que o **Conselho Representante** imporá oportunamente;
- IV. Preferivelmente, mas não obrigatório, ter experiência prévia como mediador e/ou árbitro, e tenham estudados técnicas e teoria de mediação.

Art. 54. Os Comissários Judiciais devem servir por 6 (seis) anos. O número de mandatos que um membro pode servir em qualquer combinação de posições na **Comissão Judicial** é limitado a 3 (três) mandatos, exercidos quer de maneira consecutiva ou cumulativamente.

Parágrafo 1º. A remoção dos membros da **Comissão Judicial** será executada conforme as provisões de membros do **Conselho Representativo** (Art. 67).

Parágrafo 2º. As renúncias de membros da **Comissão Judicial** deverão ser submetidas ao Comissário Judicial Chefe. A renúncia do Comissário Judicial Chefe deverá ser submetida ao Presidente da **DSN**.

CAPÍTULO V **DAS ASSOCIAÇÕES LOCAIS**

Art. 55. As **Associações Locais** são ramos constituintes indissociáveis da **UAB** criadas como instituições autônomas, mas licenciadas pela **UAB**, sem o que não podem atuar em nome de sua licenciadora, nem em nome da **UAI** ou da **Fundação Urântia**.

Art. 56. As **Associações Locais** na qualidade de órgãos de instância da **UAB** são constituídas sociedades civis autônomas, autorizadas pela **UAB** e adstritas aos presentes *Estatutos*.

Art. 57. As **Associações Locais** são pessoas de direito privado interno, sem fins lucrativos, regidas por estatutos próprios, estes são “normas-padrão” ofertadas pela **UAB**, para ser votado em Assembleia Geral extraordinária de fundação e levado a registro no Cartório de Pessoas Físicas da região do perímetro autorizada a abranger.

Art. 58. As **Associações Locais** têm a finalidade de serem braços da **UAB** que atuam e disseminam no seio da comunidade nacional, realizando e promovendo vivências e conhecimentos de **O LIVRO DE URÂNTIA**, terão duração indeterminada e gozarão de autonomia financeira e administrativa.

Parágrafo 1º. A **Associação Local** para ser formada, deve ser composta por, no mínimo, 06 (seis) **Membros Efetivos**; e será licenciada se declarar a intenção de realizar ao menos um tipo de serviço específico.

Parágrafo 2º. A **Associação Local** será dirigida por no mínimo, três membros: Presidente, Vice-Presidente e Secretário. A **Associação Local** terá estatutos próprios, cujo modelo padrão será fornecido pela **UAB**, sob as diretrizes dos *Estatutos* da **UAB**, a *Carta Constituinte* e os *Estatutos* da **UAI**, a *Declaração de Fideicomisso* que institui a **Fundação Urântia**.

Art. 59. O uso do nome “**URÂNTIA**”, por qualquer **Associação Local** é autorizado pela **UAB**, cuja concessão é a título provisório.

Art. 60. As **Associações Locais** podem ser descredenciadas da **UAB**, situação em que deixará de ser órgão desta e ficam coibidas de utilizar ou fazer referências à **UAB**, à **UAI** e à **Fundação Urântia**.

Art. 61. Uma **Associação Local** pode ser liquidada por deliberação da maioria de seus membros ou por *Resolução* baixada pelo **Conselho Representativo** em cumprimento à decisão da **Assembleia Geral** da **UAB**, caso em que a desfiliação é automática.

Art. 62. No caso de liquidação de uma **Associação Local**, a **UAB** nomeará o Liquidante e um Comitê Especial que deve funcionar apenas durante o período de liquidação e dará destinação ao patrimônio.

Art. 63. Toda aquisição de bens móveis e imóveis por uma **Associação Local** será feita em nome da **UAB** a fim de manter coeso e unificado o patrimônio e para tal o Presidente da **Associação Local** receberá instrumento de mandato para receber o bem em nome da **UAB**.

Parágrafo Único – Todos os bens de **Associação Local** ficam depositados em confiança, nas pessoas da Diretoria local.

CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Seção I Diretoria de Serviço Nacional – DSN

Art. 64. A Diretoria de Serviço Nacional – **DSN** é o órgão executivo da **UAB**; executa as decisões das Assembleias Gerais e as *Resoluções* baixadas pelo **Conselho Representativo**, e é perante essas duas instâncias responsável por todos os atos realizados em nome da instituição.

Art. 65. A **DSN** é composta das seguintes diretorias:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. Diretor do Quadro de Membros; e
- V. Secretário.

Parágrafo 1º. Poderá haver acúmulo de cargos por uma só pessoa nas situações previstas nestes *Estatutos*.

Parágrafo 2º. Os cargos de Presidente e Vice-Presidente são preenchidos através de Eleição entre os **Membros Efetivos**, com *status* Ativo conforme disposições destes *Estatutos*;

Parágrafo 3º. Os demais cargos da **DSN** são nomeados pelo Presidente eleito, a seu critério, dentre os **Membros Efetivos**, com *status* Ativo que tenham determinação e vontade de servir a Revelação, podendo inclusive substituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo 4º. O mandato da **DSN** é de 02 (dois) anos, a partir da data da posse do Presidente e do Vice-Presidente, permitido apenas 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo 5º. No caso de vacância do cargo de Presidente, temporária ou definitivamente, assume o Vice-Presidente; e, na falta de ambos assume o Presidente do **Conselho Representativo** que convocará eleição que será realizada dentro de 60 (sessenta) dias, salvo se faltar apenas 1/3 (um terço) do mandato para ser concluído, caso em que se manterá no cargo até cumprimento do período.

Parágrafo 6º. No caso do parágrafo anterior, o novo Presidente decidirá sobre os cargos de sua confiança e receberá da Contabilidade a *Prestação de Contas*, da gestão anterior, dentro de 30 (trinta) dias e a submeterá ao **Conselho Representativo**.

Seção II

Competências da Diretoria de Serviço Nacional (DSN)

Art. 66. São funções e competências da **Diretoria de Serviço Nacional – DSN**:

- I. Ser o órgão executivo da **UAB**, sob a direção do Chefe Executivo da **UAB**, que é o Presidente;
- II. Preparar a programação de atividades da **UAB**;
- III. Elaborar o *Orçamento Anual* e os orçamentos de projetos e ações da **UAB**;
- IV. Prestar contas das receitas e despesas do exercício anterior ao **Conselho Representativo** que elaborará *Parecer* a ser submetido, com as Contas, à Assembleia Geral Ordinária;
- V. Preparar *Planos Estratégicos, Diretrizes e Propostas* que serão encaminhados ao **Conselho Representativo** e aprovado por maioria de seus membros, baixará *Resoluções*;
- VI. Executar e acompanhar todos os projetos realizados pela **Associação**;
- VII. Convocar Assembleias Ordinárias ou Extraordinárias;
- VIII. Executar as decisões das Assembleias gerais;
- IX. Deliberar sobre a admissão e exclusão de membros.

Art. 67. O Presidente, o Vice-Presidente, os Membros do **Conselho Representativo** e da **Comissão Judicial** podem ser destituídos do cargo por 2/3 (dois terços) dos **Membros Efetivos** votantes, reunidos em Assembleia Geral, com ou sem justificativa; e igualmente pela maioria absoluta dos votos dos membros do **Conselho Representativo**.

Art. 68. É vedada a remuneração de qualquer membro da **DSN**, do **Conselho Representativo**, da **Comissão Judicial**, de integrantes dos **Comitês de Serviço**, bem como a concessão de quaisquer outras vantagens ou benefícios, inclusive a membros ou qualquer pessoa que tenha encargo administrativo.

Art. 69. A cada órgão da Diretoria de Serviço Nacional – **DSN** compete atribuições próprias e inter-relacionadas uns com os outros, de maneira a atuar sintonizados, obedecendo à mesma linha de comando, finalidade, objetivo e prioridade, com harmonia e cooperação.

Art. 70. A **DSN** delibera com a presença de 03 (três) membros pelo menos, desde que todos tenham sido convocados regularmente, reunindo-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação do Presidente, ou do Presidente do **Conselho Representativo**, ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. A **DSN** orienta seus trabalhos segundo o que determinam estes *Estatutos* e seu *Regulamento Interno*, aprovados pelo **Conselho Representativo**; bem como, as determinações emanadas desse mesmo Conselho e da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. A **DSN** poderá se reunir via internet ou por quaisquer outros meios que permitam. É permitida a participação dos Membros, sendo que no mínimo uma vez por ano a reunião deverá ser realizada de forma presencial, que poderá ser à ocasião do Encontro Nacional.

Parágrafo 3º. As reuniões serão assentadas em atas colecionadas para futura encadernação.

Art. 71. Todos os trabalhos da **DSN** observarão os princípios, normas e diretrizes da **UAB**, da **UAI** e da **Fundação Urântia**; e observarão os interesses e a boa imagem da instituição.

Subseção I **Atribuições e Competências do Presidente**

Art. 72. O Presidente, chefe da Diretoria de Serviço Nacional – **DSN** e, no exercício do cargo tem as seguintes atribuições e competências:

- I. Representar a **Associação** em todos os seus atos, quer em juízo ou fora dele;
- II. Contratar prestadores de serviços, necessários ao exercício dos trabalhos da **UAB**, quando aprovados previa e formalmente pelo **Conselho Representativo**;
- III. Convocar as Assembleias Gerais e as reuniões do **Conselho Representativo** todas as vezes que for preciso;
- IV. Convocar Diretor ou qualquer membro da **UAB** ou das **Associações Locais**;
- V. Convocar as reuniões da **DSN** a qualquer momento, e, no mínimo, uma vez ao mês;
- VI. Desenvolver, coordenar, assistir ou fiscalizar as ações e projetos que a **UAB** execute, participe ou patrocine;
- VII. Presidir as reuniões da **DSN**;
- VIII. Fiscalizar e coordenar projetos da **UAB**, inclusive aqueles realizados pelas **Associações Locais**, realizando visitas *in loco* aos projetos, programas, eventos e associações afiliadas;
- IX. Cumprir as deliberações do **Conselho Representativo** e as da **Assembleia Geral**.

Subseção II **Competências do Vice-Presidente**

Art. 73. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente nas funções que este lhe designar;
- II. Tomar parte das deliberações da **DSN**;

- III. Acumular as funções de Diretor Financeiro, em casos de vacância temporária ou permanente; e,
- IV. Substituir o Presidente em eventuais vacâncias e no caso de vacância definitiva; e, se estiver acumulado a Diretoria Financeira, passará o cargo para o Secretário acumular.

Subseção III **Competências do Secretário**

Art. 74. Compete ao Secretário:

- I. Assistir ao Presidente;
- II. Rubricar as folhas de todos os livros da **UAB** e fazer os termos de abertura e encerramento destes;
- III. Executar os serviços de secretaria da **Associação**;
- IV. Manter livros e arquivos sempre atualizados, sob sua guarda e responsabilidade;
- V. Secretariar as reuniões da **DSN**;
- VI. Promover ações de divulgação da **UAB**, manutenção e preservação da boa imagem da **Associação** e das **Associações Locais**;
- VII. Acumular as funções de Diretor do Quadro de Membros, em casos de vacância temporária ou permanente;
- VIII. Acumular as funções de Diretor Financeiro na situação do Inciso IV, do art. 73;
- IX. Cumprir as deliberações da **DSN** e das Assembleias Gerais.

Subseção IV **Competências do Diretor Financeiro**

Art. 75. Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Manter em conta bancária, em nome da **UAB**, toda importância financeira recebida;
- II. Manter atualizada a vida financeira da **Associação**, inclusive a contabilidade e prestação de contas fechadas mensalmente até o décimo dia útil do mês;
- III. Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente ou de forma individual quando delegado pelo presidente e autorizado pelo Conselho Representativo;
- IV. Manter em dia as fichas de assinatura e documentação da(s) conta(s) bancária(s) da **Associação**, sejam correntes, de poupança ou de aplicações;
- V. Manter sempre atualizado o balancete financeiro mensal das contribuições recebidas e de sua aplicação, disponibilizando o exame de livros e documentos;

- VI. Manter livros e registros sobre o patrimônio da **UAB**, atualizados, bens móveis e imóveis, informando locais, quantidades e sobre o guardião (ou fiel depositário) dos mesmos;
- VII. Cumprir as deliberações da **DSN**, do **Conselho Representativo** e da **Assembleia Geral**.

Subseção V
Competências do Diretor do Quadro de Membros

Art. 76. Compete ao Diretor do Quadro de Membros:

- I. Auxiliar o Presidente em funções que este designar-lhe;
- II. Analisar e estudar o perfil de candidatos a participar da **UAB** ou de ações e projetos da instituição em qualquer de seus níveis;
- III. Manter em dia o *Cadastro de Membros*, alimentando e atualizando o sistema, com informações recebidas do próprio associado ou das demais Diretorias e **Associações Locais**;
- IV. Manter atualizado o *Rol de Voluntariado*, arquivando as segundas vias de *Fichas de Declaração de Voluntário* de Membros e as que receber das **Associações Locais**;
- V. Idealizar, organizar e promover eventos e ações com o fim de filiar novos membros;
- VI. Executar atos próprios das relações públicas em geral;
- VII. Executar o Cerimonial da **UAB**;
- VIII. Acumular as funções de Secretário, em caso de vacância temporária ou permanente;
- IX. Cumprir deliberações da **DSN**, do **Conselho Representativo** e da **Assembleia Geral**.

TÍTULO IV
DA ORDEM ECONÔMICA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 77. O exercício social terá a duração do ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a **DSN** fará elaborar, com base na escrituração contábil da **Associação**, o *Balanço Patrimonial* e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Parágrafo 2º. A *Prestação de Contas* do exercício anterior, de que trata o parágrafo anterior será submetido ao **Conselho Representativo**, que emitirá *Parecer*.

Parágrafo 3º. A *Prestação de Contas* do exercício anterior com respectivo *Relatório Financeiro* do **Conselho Representativo** será apresentada à Assembleia Geral Ordinária (Art. 42).

CAPÍTULO II DOS ASSUNTOS FINANCEIROS

Art. 78. A **UAB** e suas afiliadas locais, as **Associações Locais**, não tem fins lucrativos. O princípio de organização deve orientar cada **Associação** que cobrará apenas por bens e serviços prestados, tais como: realização de conferências, seminários, publicações de boletins, livros, pôsteres e brindes diversos com a logomarca da **Fundação Urântia**, da **UAI** e da **UAB**.

Art. 79. Toda e qualquer contribuição será voluntária. O contribuinte determinará o valor e a forma de contribuição desejada (Inciso IV do Art. 20).

Art. 80. A **UAB** manterá *Fundo Financeiro* (Fundo Social), com rubrica contábil própria, que será provido com contribuições voluntárias ou através de promoções que levantem recursos; ações essas aprovadas pelo **Conselho Representativo**.

Art. 81. A **UAB** manterá contas-correntes, contas de poupança e de aplicações financeiras em agência(s) financeira(s) que for mais interessante para a Instituição, a critério do Presidente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 82. O patrimônio social será constituído das contribuições voluntárias dos membros, doações, subvenções, legados e recebimentos de contrapartidas de execuções/administrações de ações, projetos e serviços prestados.

Parágrafo 1º. A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da **UAB** somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo 2º. O **Conselho Representativo**, assistido pela **Comissão Judicial**, pode alienar, sem consulta à Assembleia, bens no valor de até 20% (vinte por cento) do patrimônio, dando ciência à Assembleia imediatamente após o evento. Neste caso o **Conselho Representativo** baixará *Resolução* autorizando a **DSN** a alienar.

Art. 83. Todos os bens móveis de cada **Associação Local** e os da **UAB** serão cadastrados como patrimônio da **UAB** (Art. 63).

Parágrafo Único. A listagem do patrimônio móvel de cada **Associação Local** será enviada anualmente à sede da **UAB**, até abril de cada ano, para controle e arquivamento na **DSN**, com a cópia da respectiva Nota Fiscal.

Art. 84. Todos os bens imóveis sob cessão a cada **Associação Local** e os sob guarda da **UAB** comporão a listagem de patrimônio imobilizado – *Bens Imóveis* da **UAB**, arquivada uma via com a **DSN** e outra com o **Conselho Representativo**, atualizadas anualmente até maio de cada ano (Art. 63).

Parágrafo Único. A **DSN** manterá atualizado arquivo com as escrituras públicas e matrículas de RGI de cada bem imóvel.

Art. 85. Em caso de dissolução da **UAB** o patrimônio existente será entregue a uma organização sucessora, reconhecida e indicada pela **UAI**, ou na ausência desta, a uma associação civil sem fins lucrativos elegida em Assembleia Geral.

TÍTULO V **DO VOLUNTARIADO**

Art. 86. A **Associação** manterá um *Quadro de Voluntariado*, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo 1º. São voluntários todos aqueles que desejarem cooperar, gratuitamente, sem vínculo trabalhista, com as ações, programas e projetos da **UAB**.

Parágrafo 2º. A **UAB** manterá o *Quadro de Voluntariado* sempre atualizado, com a ficha de voluntariado preenchida em duas vias, uma ficará com a **Associação Local** e a outra será remetida ao Diretor de Quadro de Membros para controle e arquivamento.

TÍTULO VI **DAS ATAS E REGISTROS**

Art. 87. As atas serão lavradas em todas as reuniões de qualquer das instâncias da **UAB**, digitalmente, em folhas soltas que serão colacionadas em pastas próprias para futura encadernação.

Art. 88. As atas podem ser aprovadas na respectiva reunião ou na seguinte, caso em que serão assinadas pelo respectivo Presidente e Secretário da sessão, e só irão a registro aquelas absolutamente necessárias. A **UAB** só registra em Cartório aquilo que for de seu absoluto interesse.

Art. 89. Nos casos de Assembleias Gerais, observar-se-á o disposto nos parágrafos do art. 45, destes *Estatutos*.

TÍTULO VII **DAS PENALIDADES**

Art. 90. Os membros estão sujeitos às seguintes sanções graduadas, segundo a pena aplicada:

- I. advertência;
- II. censura;
- III. suspensão; e
- IV. exclusão.

Parágrafo Único. As penas e procedimentos administrativos constarão do *Regulamento Interno*, obedecidas as regras, constantes destes *Estatutos*, para os casos de exclusão.

TÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 91. A **UAB** poderá ser extinta por deliberação da maioria dos membros, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim; ou, poderá ser extinta por determinação legal.

Parágrafo Único. No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e o **Conselho Fiscal** que deverá atuar durante o período da liquidação; e a destinação do patrimônio obedecerá ao que dispõe o Art. 85 destes *Estatutos*.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92. Em razão de sua finalidade não lucrativa, a **UAB** tem obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades, vedada a distribuição, entre os seus associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e do que dispõe o Art. 86, § 1º.

Art. 93. Na primeira eleição posterior à aprovação deste Estatuto poderão concorrer quaisquer pessoas, desde que os nomes sejam aprovados pela Assembleia Geral, para constar no rol de associados, na categoria Associados Efetivos.

Art. 94. É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro.

Art. 95. A **UAB** apoia a *Carta Constituinte* da **UAI** e seus *Estatutos*, bem como a *Declaração de Fideicomisso* que criou a **Fundação Urântia**, e com a qual mantém relação de dependência recíproca.

Art. 96. A **UAB** será regida pelos presentes *Estatutos*, por seu *Regulamento Interno*, e pela legislação específica do Direito Brasileiro.

Art. 97. Casos omissos serão resolvidos de acordo com os termos da *Carta Constituinte* da **UAI** e seus *Estatutos* e, em sua falta, pelo **Conselho Representativo**.

Art. 98. Estes *Estatutos* poderão ser alterados a fim de adaptarem-se às necessidades de mudanças e ao aumento do número de leitores de **O LIVRO DE URÂNTIA**, o que se dará conforme o artigo seguinte.

Art. 99. Os *Estatutos* da **Associação**, só serão reformados por vontade de 2/3 (dois terços) do quadro total de **Membros Efetivos**, em dia com suas obrigações sociais, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2016

JOSÉ ENRIQUE MARTI TRAVER
Presidente

STELLA MARIS LEONARDI
Vice-Presidente

GUSTAVO FRANCO GOIS
Advogado – OAB/PR 36430